

CONTRATO Nº 2023.04.31  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.07

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC  
E A EMPRESA VITASONS CENTRO DE  
APOIO AUDITIVO LTDA, PARA OS FINS  
QUE SEGUEM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N, Bairro Mirandão, Crato/Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, designado pela Resolução nº 06/2020, CPF/MF nº 004.999.053-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, e a empresa VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 1577 – Loja e Sala 301, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS – CEP: 90.560-004, inscrita no CNPJ/MF nº 92.981.752/0001-07, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Airton Francisco da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 7006016773, expedida por SSP/RS e CPF/MF nº 130.603.760-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº 2023.03.07 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.03.07, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.03.07, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição Potencial Auditivo Evocado (BERA) com Emissões Otoacústicas (EOA) para implementação do Centro Especializado em Reabilitação - CER IV de interesse da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e

na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob forma de **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na cláusula que se refere as obrigações da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais)**.

5.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Equipamento de dois canais que possa ser acoplado a microcomputador, construído em material resistente, blindado, com módulos para Emissões Otoacústicas e Potencial Auditivo Evocado, que permita a realização dos seguintes exames: ABR (BERA) com e sem mascaramento, via aérea, via óssea e Frequência Específica (PEATE FE), pesquisa de emissões otoacústicas transiente, produto de distorção e supressão, com possibilidade de ajuste de protocolo de coleta e análise de resposta além de protocolo padrão. No produto de distorção os tons puros deverão abranger as frequências entre 500 e 10.000 Hz. O equipamento deverá possuir os seguintes transdutores: Fones de Inserção Adulto e Criança, vibrador ósseo B71, fones supra-aural TDH 39 e microfone hipersensível/sonda para Emissões Otoacústicas. Deverá ainda possuir os seguintes estímulos: click, tom puro de via aérea de 500 Hz até 8.000 Hz, tom puro de via óssea de 500 a 4.000 Hz, tone burst (tom transiente com possibilidades de escolha de envelopes e ajustes na duração), mascaramento do tipo ruído branco de 0 a 50 dB. No BERA, permitir modalidades de rarefação, condensação e alternada, ajustes de janela, frequência de apresentação até 80/s, filtros passa alta (30, 50, 100 Hz) e passa baixa (1500, 3000 Hz), número de apresentação do estímulo até, pelo menos, 4.000 estímulos. O equipamento de PEATE deverá possibilitar análise objetiva da resposta com algoritmo implementado no próprio equipamento e medida do nível de ruído residual. Amplitudes: de 0 a 130 dB NPS ou 0 a 100 dB NA. Controles de filtros digitais. Permitir número ilimitado de registros, Banco de Dados, Importações e Exportações, Relatórios personalizados e Gráficos de Normalidade para análise das respostas. Deve permitir conexão com Impressora por saída USB e vir acompanhado dos seguintes acessórios-	Unid	INTERACOUSTICS	R\$ 81.900,00	R\$ 81.900,00

<p>materiais: dois cabos para eletrodos, eletrodos descartáveis, pontas de sondas para EOA, diferentes tamanhos de olivas para fones de inserção, além de todos os cabos, acessórios, dispositivos e conexões necessárias ao pleno funcionamento do equipamento. Os eletrodos descartáveis utilizados devem estar disponíveis no mercado e não serem exclusivos do fabricante do equipamento. O fornecedor do equipamento deverá ainda manter atualização permanente do software, dar suporte para instalação, sem custo para contratante. Alimentação: 100 a 240 V, 50 ou 60Hz automática. Não será aceito equipamento com modulações, ou seja, que sofreu modificações ou adaptações em sua configuração original apenas para atender ao referido edital. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, provenientes de reutilização de material já empregado. A licitante deverá apresentar proposta constando claramente cada uma das características do equipamento em questão com nome de marca e modelo, suas funções e/ou aplicações básicas. A licitante deverá apresentar prospecto com as características técnicas dos equipamentos, caso seja importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para língua portuguesa.</p>				
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 81.900,00</b>	

5.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

5.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIAO. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Luciana Sobreira de Matos, inscrita no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

7.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.03.07.

7.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

7.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis meses) a contar da data de assinatura do contrato.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

9.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

9.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

9.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

9.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

10.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

10.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.

10.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

10.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que a fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

10.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.

10.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.3. A garantia para o **Item 01 - BERA COM EOA** deverá obedecer aos seguintes critérios:

11.3.1. O produto deverá atender a lei 8078/90, o código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes.

11.3.2. Os produtos ofertados deverão ter garantia contra defeitos de fabricação e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento do produto.

11.3.3. Os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, durante o período de garantia deverão ser trocados pela contratante e todo custo para troca do material correrá por conta da Licitante vencedora.

11.3.4. Durante a vigência da garantia, fica a cargo da empresa se responsabilizar pelas visitas técnicas, reparos, substituição de peças, sem ônus para a municipalidade.

11.3.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.3.6. O produto deverá ser embalado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e estocagem até o uso. Na parte externa da embalagem deverão constar os seguintes dados: NOME DO PRODUTO; MARCA; FABRICANTE; PROCEDÊNCIA; Nº DO ITEM/LOTE; CNPJ DA EMPRESA; DATA DE FABRICAÇÃO.

11.3.7. As embalagens deverão ser rotuladas conforme a legislação em vigor.

11.4. O contratado deverá realizar a instalação e o treinamento do referido equipamento, com técnico qualificado, no endereço da Policlínica Aderson Tavares Bezerra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. A entrega deverá ser feita de uma única vez, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da retirada da emissão da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

12.3.1. *Policlínica Aderson Tavares Bezerra. Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão. Cidade de Crato/Ceará. CEP: 63.125-070.*

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

13.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

13.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

15.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

- a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de execução do objeto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de execução do objeto por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do contrato.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

15.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

15.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, 04 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela  
Secretário Executivo  
**CONTRATANTE**

**AIRTON FRANCISCO  
DA SILVA:13060376034**

Assinado de forma digital por AIRTON  
FRANCISCO DA SILVA:13060376034  
Dados: 2023.04.04 10:50:34 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO  
LTDA**

CNPJ Nº 92.981.752/0001-07  
Airton Francisco da Silva  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Luciana Sobreira de Matos**  
Diretora Geral  
CPF nº 616.429.163-15  
Gestora do Contrato

### Testemunhas

(1)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF Nº: 026.769.193-93

(1)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF Nº: 00.797.273-67